

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000368/2009, contra: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL (CAMPUS VARGINHA), localizada à Bairro JK, VARGINHA / MG .

Determina-se, de início, oficiar a GRT/Varginha solicitando fiscalização; enviar os autos à Procuradoria do Trabalho no Município de Pouso Alegre para análise do Analista.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 152, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000374/2009, instaurada em face de representação formulada por José Maurício Meireles, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja EPI - Equipamentos de Proteção Individual; acidente de trabalho sem morte; CTPS e registro de empregados; abuso do poder diretivo do empregador; segurança e saúde no trabalho na agricultura - NR 31, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000374/2009, contra: DILZON LUIZ DE MELO, CPF: 073.703.006-25, residente à Rua Tomaz Gonzaga, 401, 1101 - Lourdes, Belo Horizonte / MG - 30180-10.

Determina-se, de início, intimar o investigado para apresentar documentos e oficiar a Gerência Regional do trabalho e Emprego de Varginha solicitando fiscalização na propriedade do investigado.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 153, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000375/2009, instaurada em face de representação formulada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção, calçados e Estamparias de Passos e Região - STICCEP, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude na relação de emprego; documentos assinados em branco; discriminação a trabalhadores; assédio moral fundado em critérios discriminatórios e salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000375/2009, contra: JÊ CONFECÇÃO LTDA ME, CNPJ 86.477.635/0001-08, localizada à Praça do Clinker, 360 - Centro, ITAÚ DE MINAS / MG 37975-000.

Determina-se, de início, oficiar a GRT de Poços de Caldas solicitando fiscalização.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 362, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 001477.2009.03.000/9, instaurada em face de representação formulada pela 4ª Vara do Trabalho de Betim/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Atividades e operações insalubres (NR 15), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001477.2009.03.000/9, em face de GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA S/A (INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO VALE LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 07150233001000, localizada à Av. Nova York, nº 94, bairro Imbiruçu, BETIM / MG - 32682280.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

#### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 721, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa GODIM MADEIRAS, foi objeto de representação, para investigar as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24); jornada de trabalho; horas extras e salário;

DETERMINA, em 17.12.2009, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 154/2009, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, designa reunião para o dia 13.01.2010 às 16:00 horas, a fim de ouvir o responsável pela empresa inquirida; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antonio Duval Amorim do Espírito Santo, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

LOANA LIA GENTIL ULIANA

#### PORTARIA Nº 734, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a COOPERATIVA EXTRATIVISTA E PRODUTORES DE AÇAÍ DA APA DO CURIAU está sendo objeto de investigação em razão de denúncia noticiando a prática de conduta caracterizadora de assédio moral.

DETERMINA, em 10/12/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 144/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para comparecimento em audiência extrajudicial a realizar-se perante este órgão ministerial; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 736, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a CLÍNICA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO AMAPÁ está sendo objeto de investigação em razão de denúncia noticiando a prática de irregularidades trabalhistas atinentes ao meio ambiente laboral e à segurança e medicina do trabalho;

DETERMINA, em 15/12/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 150/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que BANCO DO BRASIL S/A foi objeto de representação instaurada ex officio na Procuradoria do Trabalho de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após a constatação, por Procurador do Trabalho, das condições de trabalho nas agências da denunciada em Marabá/PA, o que configura desrespeito às normas trabalhistas cogentes, em especial, as relacionadas ao meio ambiente de trabalho,

Considerando que o prazo para conclusão do IC esgotou-se em 28 de setembro de 2009, e que as irregularidades denunciadas podem refletir lesão a direitos coletivos, atingindo os atuais trabalhadores e quaisquer outros que venham a ser contratados nessas condições, e pela necessidade de conclusão de algumas diligências,

Determina, em 13 de janeiro de 2010, em Marabá/PA: 1) Prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 177/2008 pelo prazo de 1 ano; 2) a DESIGNAÇÃO da servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a REMESSA de cópia para publicação.

JOÃO FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO

#### PORTARIA Nº 16, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PPI) nº 110/2009 em face da empresa MM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, em razão de denúncia anônima encaminhada pela Procuradoria do Trabalho do Município de Belém/PA, noticiando irregularidades trabalhistas praticadas pela denunciada referentes a falta de registro em CTPS, não fornecimento de equipamentos de proteção individual, falta de pagamento de verbas rescisórias e a necessidade de averiguação dos fatos elencados,

Determina, em 14 de janeiro de 2010, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 02/2010, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) Afixação desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a remessa de cópia para publicação.

JOÃO FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO

### Poder Judiciário

#### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 48, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a exigência, como requisito para provimento do cargo de Oficial de Justiça, da conclusão de curso superior, preferencialmente em Direito.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, especialmente o disposto no art. 103-B, § 4º, inciso I;

CONSIDERANDO haver sido confiada ao Conselho Nacional de Justiça a missão de orientar os órgãos jurisdicionais no implemento de meios capazes de facilitar o acesso à Justiça, racionalizar o serviço prestado e viabilizar o aumento da produtividade dos servidores, com vistas a garantir a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o papel dos Oficiais de Justiça na concretização da atividade jurisdicional como elemento de dinamização do trâmite processual à luz dos princípios do contraditório, ampla defesa e da duração razoável do processo, bem como a utilidade de deterem conhecimentos técnico-jurídicos diante de ocorrência de situações imprevistas, durante o cumprimento de mandados, e o disposto no artigo 144 do Código de Processo Civil; resolve:

Art. 1º Determinar aos Tribunais que passem a exigir, como requisito para provimento do cargo de Oficial de Justiça, a conclusão de curso superior, preferencialmente em Direito.

Art. 1º-A Deverão os Tribunais de Justiça dos Estados em que a legislação local disciplinar de forma diversa do artigo 1º desta resolução quanto à escolaridade mínima para o provimento de cargos de oficial de justiça encaminhar projeto de lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da republicação desta resolução, para adequação ao fixado nesta, ficando vedado o envio de projeto de lei para fixação de critério diverso do nela estabelecido.

Art. 2º Os Tribunais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as medidas adotadas para cumprimento da presente resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ELLEN GRACIE

#### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal e no art. 6º da Resolução Nº 14/2006 do Conselho Nacional de Justiça, resolve:

tornar públicos, conforme Anexos I a V, os valores das gratificações eleitorais de membros da Magistratura e do Ministério Público, e dos vencimentos dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança dos servidores dos Tribunais Eleitorais.

Min. CARLOS AYRES BRITTO



ANEXO I  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS  
(Lei 11.416/2006)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico	GAJ	Remuneração
Analista Judiciário	C	15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
		14	6.754,77	3.377,39	10.132,16
		13	6.558,03	3.279,02	9.837,05
		12	6.367,02	3.183,51	9.550,53
		11	6.181,57	3.090,79	9.272,36
	B	10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
		9	5.677,88	2.838,94	8.516,82
		8	5.512,51	2.756,26	8.268,77
		7	5.351,95	2.675,98	8.027,93
		6	5.196,07	2.598,04	7.794,11
	A	5	4.915,86	2.457,93	7.373,79
		4	4.772,68	2.386,34	7.159,02
		3	4.633,67	2.316,84	6.950,51
		2	4.498,71	2.249,36	6.748,07
		1	4.367,68	2.183,84	6.551,52
Técnico Judiciário	C	15	4.240,47	2.120,24	6.360,71
		14	4.116,96	2.058,48	6.175,44
		13	3.997,05	1.998,53	5.995,58
		12	3.880,63	1.940,32	5.820,95
		11	3.767,60	1.883,80	5.651,40
	B	10	3.564,43	1.782,22	5.346,65
		9	3.460,61	1.730,31	5.190,92
		8	3.359,82	1.679,91	5.039,73
		7	3.261,96	1.630,98	4.892,94
		6	3.166,95	1.583,48	4.750,43
	A	5	2.996,17	1.498,09	4.494,26
		4	2.908,90	1.454,45	4.363,35
		3	2.824,17	1.412,09	4.236,26
		2	2.741,92	1.370,96	4.112,88
		1	2.662,06	1.331,03	3.993,09

## ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS  
(Especialidade Segurança Judiciária - Lei 11.416/2006)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico	GAJ	GAS	Remuneração
Analista Judiciário (Inspetor de Segurança Judiciária)	C	15	6.957,41	3.478,71	2.435,09	12.871,21
		14	6.754,77	3.377,39	2.364,17	12.496,33
		13	6.558,03	3.279,02	2.295,31	12.132,36
		12	6.367,02	3.183,51	2.228,46	11.778,99
		11	6.181,57	3.090,79	2.163,55	11.435,91
	B	10	5.848,22	2.924,11	2.046,88	10.819,21
		9	5.677,88	2.838,94	1.987,26	10.504,08
		8	5.512,51	2.756,26	1.929,38	10.198,15
		7	5.351,95	2.675,98	1.873,18	9.901,11
		6	5.196,07	2.598,04	1.818,62	9.612,73
	A	5	4.915,86	2.457,93	1.720,55	9.094,34
		4	4.772,68	2.386,34	1.670,44	8.829,46
		3	4.633,67	2.316,84	1.621,78	8.572,29
		2	4.498,71	2.249,36	1.574,55	8.322,62
		1	4.367,68	2.183,84	1.528,69	8.080,21
Técnico Judiciário (Agente de Segurança Judiciária)	C	15	4.240,47	2.120,24	1.484,16	7.844,87
		14	4.116,96	2.058,48	1.440,94	7.616,38
		13	3.997,05	1.998,53	1.398,97	7.394,55
		12	3.880,63	1.940,32	1.358,22	7.179,17
		11	3.767,60	1.883,80	1.318,66	6.970,06
	B	10	3.564,43	1.782,22	1.247,55	6.594,20
		9	3.460,61	1.730,31	1.211,21	6.402,13
		8	3.359,82	1.679,91	1.175,94	6.215,67
		7	3.261,96	1.630,98	1.141,69	6.034,63
		6	3.166,95	1.583,48	1.108,43	5.858,86
	A	5	2.996,17	1.498,09	1.048,66	5.542,92
		4	2.908,90	1.454,45	1.018,12	5.381,47
		3	2.824,17	1.412,09	988,46	5.224,72
		2	2.741,92	1.370,96	959,67	5.072,55
		1	2.662,06	1.331,03	931,72	4.924,81

GAJ: Gratificação de Atividade Judiciária

GAS: Gratificação de Atividade de Segurança

ANEXO III  
CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - INTEGRAL  
(Lei 11.416/2006)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CARGO EM COMISSÃO	VALOR
FC-6	CJ-4	11.686,76
FC-5	CJ-3	10.352,52
FC-4	CJ-2	9.106,74
FC-3	CJ-1	7.945,86
FC-2		
FC-1		

## ANEXO IV

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO  
(Lei 11.416/2006)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CARGO EM COMISSÃO	VALOR
FC-6	CJ-4	7.596,36
FC-5	CJ-3	6.729,14
FC-4	CJ-2	5.919,38
FC-3	CJ-1	5.164,81
FC-2		
FC-1		

ANEXO V  
GRATIFICAÇÕES ELEITORAIS

Gratificação de Presença (JETON)	Por Sessão (R\$)
Membros do TSE e Procurador-Geral Eleitoral	771,75
Membros do TRE e Procurador Regional Eleitoral	696,50
Gratificação Mensal (R\$)	
Juiz Eleitoral e Promotor Eleitoral	3.528,95

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA  
DO TRABALHO

## ATO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a determinação contida no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 11 da Resolução Nº 13, de 21/3/2006, do Conselho Nacional de Justiça, resolve:

Tornar públicos os valores dos subsídios dos magistrados, dos vencimentos dos cargos efetivos e da retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

## ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS DE MAGISTRADOS  
LEI Nº 9.655/1998

DISCRIMINAÇÃO	SUBSÍDIO
JUIZ DE TRT	23.216,81
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	22.055,97
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	20.953,17

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO (CJ)  
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS VI e VII)

CJ	VALOR INTEGRAL (ART. 18)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (ART. 18)
CJ-04	11.686,76	7.596,39
CJ-03	10.352,52	6.729,14
CJ-02	9.106,74	5.919,38
CJ-01	7.945,86	5.164,81

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)  
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS IV e VIII)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR INTEGRAL (ART. 18)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (ART. 18)
FC-06	4.726,70	3.072,36
FC-05	3.434,43	2.232,38
FC-04	2.984,45	1.939,89
FC-03	2.121,65	1.379,07
FC-02	1.823,15	1.185,05
FC-01	1.567,95	1.019,17

## ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS  
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXO IX)

CARREIRA	CLASSE PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAJ	VENCIMENTOS
ANALISTA JUDICIÁRIO	C-15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
	C-14	6.754,77	3.377,38	10.132,15
	C-13	6.558,03	3.279,01	9.837,04
	C-12	6.367,02	3.183,51	9.550,52
	C-11	6.181,57	3.090,78	9.272,35
	B-10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
	B-09	5.677,88	2.838,94	8.516,83
	B-08	5.512,51	2.756,25	8.268,76
	B-07	5.351,95	2.675,97	8.027,92
	B-06	5.196,07	2.598,03	7.794,10
	A-05	4.915,86	2.457,93	7.373,80
	A-04	4.772,68	2.386,34	7.159,02
	A-03	4.633,67	2.316,84	6.950,51
	A-02	4.498,71	2.249,36	6.748,07
	A-01	4.367,68	2.183,84	6.551,52